



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N° 1091, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis para construção de casas populares, transforma área de terras rurais em urbana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis a seguir individualizados:

1. Uma gleba de terras rurais, com a área de 01 há. (hum hectare), denominada LOTE N° 2, parte da Fazenda Marambaia, neste Município, destinado a instalação de uma Pousada Turística, dentro dos seguintes limites: Partiu-se do MP-1, cravado junto à rua Cândido Luiz Braga, do Parque Residencial Marambaia. Daí segue divisa com esta na distância de 100,00 metros e AZ-51°09'00" até encontrar o M-2, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com estas nas distâncias de 123,10 metros e AZ- 141° 09'00", até encontrar o M-3; 66,48 metros e AZ-235°12'00", até encontrar o MP-4; 23,10 metros divisa com Agnol Carneiro de Oliveira e por uma distância de 100,00 metros, divisa com o lote n° 01, num total de 123,10 metros e AZ-304°45'00" até encontrar o MP-1, fechando o polígono. CONFRONTAÇÕES: Ao norte, com a Rua Cândido Luiz Braga (Parque Residencial Marambaia), Agnol Carneiro de Oliveira; ao sul e ao poente, com o lote n° 1 e terras de Agnol carneiro de Oliveira e ao nascente, com terras de Agnaldo carneiro de Oliveira. Referido imóvel é objeto da matrícula 7.208, ficha 1, livro 2, CRI de Bonito;
2. Uma gleba de terras rurais, com a área de 01 há. (hum hectare), parte da Fazenda Marambaia, neste Município, destinado a instalação de uma Pousada Turística, dentro dos seguintes limites: Partiu-se do MP-1, cravado junto à rua Cândido Luiz Braga, do Parque Residencial Marambaia; daí segue divisa com esta na distância de 100,00 metros e AZ-51°09' até encontrar o M-2, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com estas nas distâncias de 100,00 metros e AZ-141°09', até encontrar o M-3, cavado junto as terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este na distância de 100,00 metros e AZ-231°9', até encontrar o MP-4 cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com distância de 100,00 metros e AZ-321° 09' até encontrar o MP-1, fechando o polígono. CONFRONTAÇÕES: Ao norte, com a Rua Cândido Luiz Braga do Parque Residencial Marambaia; ao sul e nascente com a rua Cândido Luiz Braga do Parque Residencial Marambaia; ao sul, nascente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

e ao poente, com terras de Agnol Carneiro de Oliveira. Referido imóvel é objeto da matrícula 7424, ficha 1, livro 2, CRI de Bonito;

3. Uma gleba de terras rurais, com a área de 01 há. (hum hectare), parte da Fazenda Marambaia, neste Município, destinado a instalação de uma Pousada Turística, dentro dos seguintes limites: Partiu-se do MP-1, cravado junto à rua Cândido Luiz Braga, do Parque Residencial Marambaia; daí segue divisa com este, com az-51°09'00" e distância de 100,00 metros até o M-2, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com AZ-141°09'00" e distância de 100,00 metros até concontrar o M-3; AZ-231°09'00" e distância de 100,00 metros até o M-4; AZ 321°09'00" e distância de 100,00 metros até o MP-4, fechando o polígono. CONFRONTAÇÕES: Ao norte, com a Rua Cândido Luiz Braga do Parque Residencial Marambaia; ao sul, nascente e poente, com terras de Agnol Carneiro de Oliveira. Referido imóvel é objeto da matrícula 7.592, ficha 1, livro 2, CRI de Bonito.

Art. 2º. As áreas de terra de que trata o art. 1º, serão destinados à construções de casas populares.

Art. 3º. Para as aquisições dos imóveis descritos no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para cada lote, perfazendo o total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do valor de que trata o caput deste artigo, a incidência de juros limitar-se-á a 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária através do IGP-M.

Art. 4º. Os recursos destinados à apuração do lote urbano descrito no artigo 1º serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 09.00 – Secretaria Municipal de Obras
- 09.01 – Gabinete do secretário de Obras
- 16.482.502 Moradia Digna
- 1.005 Construção de Casas Populares
- 4.4.9.0.5.1. Obras e Instalações.

Art. 5º. As áreas discriminadas no art. 1º ficam transformadas em áreas urbanas, para fins habitacionais.

Art. 6º. As aquisições serão realizadas aos moldes do inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL